

# O GERENCIAMENTO DE CRISE EM REBELIÕES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

## CRISIS MANAGEMENT IN REBELLIONS IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

Alfredo Moreira Ávila Neto\*

Cecilio Argolo Junior\*\*

Lucas Guimarães Dória\*\*\*

Liliane Amaral Janguê Bezerra Diniz\*\*\*\*\*

**RESUMO:** A doutrina do gerenciamento de crises desenvolvida pela Academia Nacional do FBI (*Bureau Federal of Investigation*) e adotada pelas forças de segurança pública do Brasil, vem ao passar dos anos se aperfeiçoando e adequando-se à realidade jurídica brasileira. O presente estudo discorre acerca do gerenciamento de crise em rebeliões no sistema penitenciário brasileiro. Neste sentido, faz-se necessária uma análise detalhada acerca de alguns elementos indispensáveis: o sistema penitenciário brasileiro, a crise e o gerenciamento de crise. Deste modo, tornar-se-á possível compreender a problemática que envolve o tema em discussão, entendendo a motivação e a dinâmica da tomada de reféns localizados em rebeliões, apresentando assim, mecanismos de enfrentamento capazes de dar ao evento crítico um desfecho aceitável.

**Palavras-chave:** Gerenciamento de Crise. Segurança Pública. Rebeliões. Sistema Penitenciário Brasileiro. Reféns Localizados.

**ABSTRACT:** The doctrine of crisis management developed by the National Academy of the Federal Bureau of Investigation (FBI) and adopted by the public security forces of Brazil, has been improving and adapting to Brazilian legal reality over the years. The present study deals with crisis management in rebellions in the Brazilian prison system. In this sense, a detailed analysis is necessary about some indispensable elements: the Brazilian penitentiary system, the crisis and crisis management. In this way, it will be possible to understand the problematic that surrounds the subject under discussion, understanding the motivation and the dynamics of the hostages taking place in rebellions, thus presenting coping mechanisms capable of giving the critical event an acceptable outcome.

**Keywords:** Crisis Management. Public security. Rebellions. Brazilian Penitentiary System. Hostage Localized.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 O sistema penitenciário brasileiro; 2.1 Principais problemas apresentados nas unidades prisionais; 2.2 As organizações criminosas; 2.3 As

rebeliões no âmbito prisional; 3 A crise; 3.1 Características da crise; 4 O gerenciamento de crise; 4.1 Objetivos do gerenciamento de crise; 4.2 As alternativas táticas; 4.3 Negociação; a) Real; b) Tática; 4.4 Técnicas e equipamentos de menor potencial ofensivo; 4.5 Tiro de comprometimento; 4.6 Invasão tática; 5 Conclusão; Referências Bibliográficas

## 1 INTRODUÇÃO

A doutrina que trata do gerenciamento de crise na seara da segurança pública é algo considerado recente na história do Brasil, sendo adotada há pouco mais de 30 anos. Passou a ser empregada devido ao surgimento de eventos críticos envolvendo reféns localizados,<sup>i</sup> muitos deles apresentando desfechos trágicos. Sob esta ótica, o presente artigo dará ênfase ao gerenciamento de crise em rebeliões no sistema penitenciário brasileiro.

O objetivo geral do presente estudo é apresentar mecanismos que, de forma eficiente, contribuam para o fim da crise e a liberação dos reféns em segurança, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, haja vista que a gestão de crise visa primordialmente à preservação do bem jurídico maior, à vida e conseqüentemente ao cumprimento da lei.

O cenário prisional se apresenta como um dos ambientes mais hostis e complexos nas literaturas policiais devido a sua instabilidade, por esta razão, a resposta ao evento crucial deve ser imediata. A negociação de reféns localizados não é uma ciência exata, exigirá do negociador<sup>ii</sup> um conhecimento amplo acerca da doutrina do gerenciamento de crises, deve obter o domínio da situação, impedindo que a crise se alastre e tome proporções maiores que as atuais.

Finalmente, buscaremos através da pesquisa bibliográfica e aplicada, demonstrar de forma objetiva os resultados obtidos, revelando seus aspectos conclusivos no que diz respeito ao tema proposto.

## 2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O ambiente prisional é um local tenebroso e insalubre, que “exala a maldade” por seus longos corredores, também chamados de “raios”. Desde os modelos

carcerários Filadélfico e Auburniano, adotados em 1790 e 1818 respectivamente, até o seu atual contexto, o sistema penitenciário brasileiro tem apresentado significativas transformações ao longo dos anos, principalmente no que versa sobre a humanização das penas. Entretanto, diversos outros problemas ainda existem no âmbito carcerário.

Quando alguém é retirado coercitivamente do meio social e a passa a viver uma realidade regrada dentro das muralhas de uma penitenciária, ela perde sua perspectiva de vida social. É semelhante ao “Mito da Caverna”, onde o homem vê apenas o que é refletido para ele através das sombras projetadas na parede. Neste entendimento, Bitencourt (1993, p. 95), faz as seguintes considerações:

[...] existem centros penitenciários em que a ofensa à dignidade humana é rotineira, tanto em nações desenvolvidas como em subdesenvolvidos. As mazelas da prisão não são privilégio apenas de países do terceiro mundo. De um modo geral, as deficiências prisionais compendiadas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: [...] ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

Atualmente cerca de 700.000 pessoas se encontram encarceradas no Brasil, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014) em parceria com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários (CIEP, 2014), nos tornando a terceira maior população carcerária do mundo.

## 2.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS APRESENTADOS NAS UNIDADES PRISIONAIS

A superlotação ainda é ainda um dos maiores problemas encontrados no âmbito prisional, sendo este um fato gerador de crise, resultando em atos subversivos à ordem. Neste sentido, Marques (1999, p. 5) traz à baila alguns fatores também determinantes para a ocorrência de rebeliões além da superlotação carcerária. São eles:

- [...]
- a) demora da decisão dos benefícios;
  - b) deficiência da assistência judiciária;
  - c) violências ou injustiças praticadas dentro do estabelecimento prisional;
  - d) problemas ligados a entorpecentes;
  - e) tentativas de fugas frustradas;
- [...]

Pesquisas realizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) apontam que o número de pessoas presas aumentou cerca de 400% no Brasil em duas décadas. Ratifica o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, órgão ligado à Universidade de Essex, Reino Unido, que a média mundial é de 144 presos para cada 100 mil habitantes. No Brasil, esse número sobe para 300. Hubert (2003, p. 20) nos traz a seguinte consideração:

[...] embora saibamos que a prisão faliu como medida ressocializadora, na forma, nos meios e nas medidas que atualmente são aplicadas, a humanidade nada descobriu que pudesse substituir a segregação, de forma que persiste o desafio de diminuir o encarceramento, na busca de somente prender quem efetivamente é perigoso.

Podemos ainda apontar como alguns dos problemas encontrados no sistema penitenciário brasileiro, além da superlotação carcerária: morosidade na progressão de regime, ociosidade e más condições estruturais das unidades prisionais encabeçam as reivindicações dos reclusos.

## 2.2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Paralelo à imensa população carcerária no Brasil surge às organizações criminosas que agem dentro e fora das unidades penitenciárias brasileiras. Especialistas acreditam que mais de 30 organizações criminosas agem em todo o Brasil. Neste entendimento, a Convenção de Palermo, Organizações das Nações Unidas (ONU), define o crime organizado como sendo:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Ainda acerca das organizações criminosas atuantes no Brasil e seu *modus operandi*, Penteadó Filho (2012, p. 127) ratifica:

A criminalidade organizada pressupõe uma potencialidade destruidora e lesiva extremamente grande, pior ainda para a sociedade do que as infrações individuais, daí a justa preocupação dos Estados com a repressão ao tráfico de drogas e pessoas, ao terrorismo, ao contrabando etc.

Podemos destacar dentre essas organizações criminosas, que funcionam realmente como uma empresa, o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuando desde 1993 e o Comando Vermelho (CV), facção criminosa mais antiga, atuando desde 1979. Esses organismos criminosos estão presentes de forma direta ou indireta, em mais de 90% dos presídios brasileiros, inclusive nas unidades do sistema socioeducativo.

O poder dessas organizações criminosas interfere diretamente na “paz carcerária”, chegando ao ponto de simultaneamente, como já registrado no Brasil, ordenarem que os reclusos ligados à facção dessem início a rebeliões em diversas unidades prisionais visando o atendimento de exigências de interesse único da facção, ou seja, o rebelado nem sabe pelo que está lutando. Com isso, as rebeliões se tornaram ainda mais complexas e violentas, levando à morte centenas de apenados no Brasil, onde a crueldade é uma marca registrada como demonstração de poder e domínio sobre os seus membros.

Pela escassez de unidades especializadas na gestão de crise na estrutura organizacional do sistema penitenciário brasileiro, fica a cargo das Polícias Militares de cada Estado o cumprimento desta atribuição.

### 2.3 AS REBELIÕES NO ÂMBITO PRISIONAL

Do termo latino, *rebellio*, rebelião significa **oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência moral, rebeldia [...]**, ou seja, termo que aduz a desordem e indisciplina. Rebeliões não são fatos pontuais, mas sim uma constante dentro de algumas penitenciárias brasileiras. Ouve-se que “cadeia tranquila é cadeia sinistra”. Em outras palavras, quando os detentos estão muito tranquilos e em silêncio é sinal claro que algo está prestes a acontecer, seja a morte de algum detento, seja mais um fato subversivo. Ratifica-nos Oliveira (1984, p. 80) acerca das rebeliões:

O conflito do preso com os funcionários da prisão e com os demais presos é uma constante. A vida social numa prisão é sobremaneira difícil e quase impossível devido a um ambiente de desconfiança total, esperteza e

desonestidade lá reinantes. É um mundo do 'eu', 'mim' e antes do 'nosso', 'deles' e 'dele'.

No Quadro 1, abaixo, é possível vislumbrarmos algumas das maiores rebeliões ocorridas no Brasil, no período de 1987 a 2017, com a devida contabilidade de mortes.

**Quadro 1:** Dados estatísticos das maiores rebeliões ocorridas no Brasil nos últimos 30 anos.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CIDADE	ANO	NÚMERO DE MORTOS
Carandiru	São Paulo	1992	111
Complexo Penitenciário Anísio Jobim	Manaus	2017	67
Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	Boa Vista	2017	33
Casa de Custódia Benfica	Rio de Janeiro	2004	31
Penitenciária do Estado	São Paulo	1987	31
Penitenciária Urso Branco	Porto Velho	2002	27
Penitenciária de Alcaçuz	Nísia Flores (RN)	2017	26
Complexo Penitenciário de Pedrinhas	São Luiz (MA)	2010	18
42º Distrito Policial de São Paulo	São Paulo	1989	18

Fonte: Maiores rebeliões em presídios, Folha de São Paulo, 2017.

Diversos conflitos registrados nas unidades prisionais ocorrem, na maioria das vezes, por motivos sem relevância, “hora conversando entre si, outrora se matando nas próprias celas”, cujo ambiente naturalmente hostil inspira nesse cenário de violência a prática de atrocidades, onde as estatísticas nos mostram a necessidade de buscarmos meios eficientes de enfrentamento às situações críticas ocorridas no âmbito prisional, vislumbrando assim a preservação de vidas.

Quanto a real motivação para as rebeliões ocorridas nas penitenciárias brasileiras, há uma grande lacuna entre a teoria subjetiva da causa e a realidade dos fatos. Rebeliões de grandes proporções são iniciadas a partir de fatos corriqueiros, sem muito significado, como por exemplo, a falta de uma bola para uma simples partida de futebol, problema esse que pode gerar uma crise sem precedentes tendo como alvo principalmente o patrimônio público e os funcionários dos estabelecimentos prisionais.

### 3 A CRISE

Crise, originário do termo latino *crisis*, é definido pela Academia Nacional do FBI como sendo um **evento ou situação crucial que exige uma resposta**

**especial da polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável.** Nessa ótica, podemos reconhecer a crise quando a situação apresentar três principais indicadores: ameaça à vida, imprevisibilidade e compressão de tempo.

O conceito de crise [...] possui um largo espectro e, dessa forma, podemos admitir por meio desse conceito, a possibilidade de ocorrência de crise nos mais variados segmentos de atividades [...] (LUCCA, 2002, p. 1). O sistema prisional é um local altamente propício à incidência de situações cruciais principalmente com tomada de reféns localizados.

### 3.1 CARACTERÍSTICAS DA CRISE

No sistema prisional, a ameaça à vida é uma característica acentuada. Um evento crucial, segundo a Academia Nacional do FBI, deve apresentar algumas características singulares, são elas:

a) Ameaça à vida: Característica marcante e preocupante do evento crucial, ameaça à vida, mesmo quando a única vida em risco seja a do tomador de reféns;

b) Imprevisibilidade: A situação atual da crise poderá rapidamente evoluir de forma negativa, trazendo consequências drásticas e na maioria dos casos irreversíveis;

c) Compressão de tempo: É um fato que requer extrema urgência em virtude do próprio estresse emocional causado pela situação crucial, um minuto enquanto refém pode parecer uma eternidade. Neste sentido, devem as forças de segurança pública intervir com urgência para oferecer à crise uma postura de enfrentamento eficaz;

d) Necessidades a serem atendidas: Algumas medidas devem ser adotadas em caráter de urgência visando o enfrentamento à situação crucial, são elas:

I – Postura organizacional não rotineira: Exigirá das forças de segurança pública uma estratégia direcionada para cada tipo de crise, haja vista, apresentar diversas variações de desfechos;

II - Planejamento analítico especial e capacidade de implementação: O planejamento prévio visando o enfrentamento do evento crítico é indispensável pela doutrina do gerenciamento de crise para se obter um desfecho aceitável. Nessa

perspectiva, será determinante a capacidade técnica de implementação do gerente da crise e da equipe de negociação em determinar os mecanismos de enfrentamento a serem empregados;

III – Considerações legais especiais: Trata-se do embasamento jurídico que irá respaldar o emprego das alternativas táticas no enfrentamento da crise, onde toda ação deve estar em conformidade com a legislação brasileira vigente. No nosso ordenamento jurídico, o Art. 23 do Código Penal brasileiro, apresenta as causas excludentes de ilicitude, a exemplo, legítima defesa e o estrito cumprimento de dever legal.

#### 4 O GERENCIAMENTO DE CRISE

Gerenciamento de crise é o conjunto de medidas interdisciplinares que visam à prevenção e o enfrentamento aos eventos críticos. Para a Academia Nacional do FBI, gerenciamento de crise é **o processo de identificar, obter e aplicar recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise**. (Grifo nosso). Assim, Lucca (2002, p. 1) nos traz a seguinte ratificação:

A doutrina de gerenciamento de crise é relativamente nova [...] Inspirada no trabalho produzido pelo *Federal Bureau of Investigation (FBI)*, teve grande aceitação não só na Polícia Militar do Estado de São Paulo, mas também em todas as outras organizações policiais no Brasil.

Nesse contexto, podemos destacar como pioneiro o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE, 1988), umas das unidades de elite da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo como um de seus fundadores Diógenes Lucca, à época, Capitão, que vem contribuindo significativamente para o aprimoramento e difusão da doutrina da gestão de crises no Brasil.

##### 4.1 OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE CRISE

O gerenciamento de crise apresenta alguns objetivos que devem ser alcançados para que se obtenha um desfecho aceitável para o evento crucial. São eles:



a) Preservar vidas: Constitui o objetivo primordial do gerenciamento de crise a preservação da vida dos envolvidos no evento crucial. Nesse sentido, a doutrina estabelece um escalonamento em que prioriza a vida dos envolvidos, atendendo a seguinte ordem: I – do agente de segurança pública; II - dos reféns; III - do público em geral; IV - do tomador de refém;

b) Aplicar a lei: De acordo com a doutrina da gestão de crise, a lei estará devidamente aplicada no desfecho do evento crítico quando: I - prisão dos tomadores de reféns; II - proteção do patrimônio; III - garantia da lei e da ordem, respectivamente.

#### 4.2 AS ALTERNATIVAS TÁTICAS

O gerente da crise,<sup>iii</sup> através das informações obtidas pela equipe de negociação, terá a sua disposição quatro alternativas táticas apresentadas pela doutrina do FBI. São elas:

#### 4.3 NEGOCIAÇÃO

A negociação é a primeira e mais importante alternativa tática a ser empregada pelo gerente da crise. É no momento da negociação que o negociador poderá encontrar resistência ou até mesmo agressividade por parte do tomador de reféns. A partir desse momento, no decorrer do processo de negociação, o gerente da crise reunirá subsídios para planejar as alternativas táticas subsequentes, caso necessário, utilizando o princípio do uso seletivo da força, podendo saltar da negociação para a invasão tática, por exemplo, última alternativa a ser adotada. Dessa maneira, a negociação se subdividirá em:

##### a) Real

A negociação real nada mais é que o processo de convencimento dos tomadores de reféns por meio do diálogo e demais técnicas de persuasão, em que o

negociador buscará abrandar as exigências feitas pelos perpetradores da crise visando prioritariamente à preservação da vida dos reféns.

#### b) Tática

Na negociação tática, percebendo que o processo de negociação evolui negativamente, o negociador passará a reunir o maior número de informações possíveis visando suprir à aplicação das demais alternativas táticas caso torne-se necessário o seu emprego na ocorrência.

### 4.4 TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

As técnicas e equipamentos de menor potencial ofensivo constituem o emprego de procedimentos e tecnologias especiais visando neutralizar o agressor, porém preservando a sua integridade física. Assim, podem-se destacar as técnicas de imobilizações por mãos livres ou bastão BP-60, emprego de agentes químicos, pistolas de eletrochoque e disparos de espingardas calibre 12 utilizando munições de impacto controlado.

### 4.5 TIRO DE COMPROMETIMENTO

Nas ocorrências com reféns em rebeliões nos presídios onde os amotinados portarem armas de fogo, esgotadas as alternativas táticas anteriores, ou evoluindo a situação a este nível de ameaça que demande o emprego de força letal, será autorizado pelo gerente da crise o tiro de comprometimento. Segundo Lucca (2002, p. 4, *apud* HUBERT, 2003, p.25):

O tiro de comprometimento constitui também uma alternativa tática de fundamental importância para resolução de crises envolvendo reféns localizados. No entanto, a aplicação dessa alternativa tática necessita de uma avaliação minuciosa de todo o contexto [...] A decisão de um gerente de crises em fazer o uso de tal alternativa tática é de grande responsabilidade e deve ser efetuada quando todas as outras forem inadequadas e quando o cenário para tal fato seja favorável. O atirador de elite só atua mediante autorização. Isso deve ser entendido no que diz respeito somente ao seu posicionamento e também quando de ordens expressas que lhe autorizem o emprego do

armamento, quer preservando a vida do criminoso quer atuando para a eliminação total do risco.

Embasado juridicamente no Art. 23 do Código Penal brasileiro, onde trata das causas excludentes de ilicitude, sendo este um dos dispositivos legais que respaldam o tiro de comprometimento dado pelo *SNIPER*,<sup>iv</sup> este será autorizado pelo gerente da crise, visando, assim, resguardar o refém de iminente risco mortal.

#### 4.6 INVASÃO TÁTICA

A invasão tática se dará quando não for possível a aplicação das alternativas anteriores ou, na pior das hipóteses, quando essas falharem. Tal restrição se dá ao fato de sua complexidade. Ela equilibra as probabilidades positivas e negativas para o desfecho da crise. Desse modo, é empregada como último recurso.

Estará a cargo do grupo tático, em que se utilizando de recursos especiais para a invasão do ambiente hostil, buscará neutralizar o perpetrador da crise e resgatar o refém. Nesse sentido, para consecução do objetivo da missão, os membros do grupo tático em frações de segundos decidirão optar entre **o menor potencial ofensivo e a força letal** para sanar a crise. A falha, por mínima que seja, poderá trazer consequências drásticas.

### 5 CONCLUSÃO

O presente estudo trouxe à baila uma análise acerca do sistema penitenciário brasileiro em sua atual conjectura, tendo como objetivo primordial deter-se em apontar os meios eficientes para o enfrentamento dos eventos críticos com a possibilidade de tomada de reféns localizados em rebeliões.

Para isso, se fez necessária uma abordagem técnica e específica de estudos relacionados à doutrina do gerenciamento de crises. Tornando-se necessária a descrição de toda conjuntura ligada ao ambiente prisional, buscando entender, preliminarmente, as possíveis motivações para as ocorrências de subversão a ordem dentro das unidades prisionais brasileiras.

Finalmente, visando à preservação de vidas, reiteramos a importância da aplicação das alternativas táticas, principalmente a negociação real, apresentadas como mecanismos de enfrentamento aos eventos cruciais em estabelecimentos prisionais, dado que se trata de um ambiente altamente complexo em termos de resolução de conflitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, César Roberto. **Falências da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993.

CIDADANIA nos presídios (2014). **CNJ / CIEP**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 15 de Maio de 2017.

CONVEÇÃO de Palermo, Organizações das Nações Unidas (ONU). **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)>. Acesso em: 15 de Maio de 2017.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. **Apontamentos do Curso de Treinamento Internacional de Gerentes de Crise**. Quântico, Virgínia, EUA: FBI National Academy, 1997.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2011.

HUBERT, Hilton Pikler. **O gerenciamento de crise no sistema penitenciário: gestão em rebeliões**. Joinville, 2003.

LUCCA. Diógenes Viegas Dalle. **Alternativas táticas na resolução de ocorrências com reféns localizados**. São Paulo: [s. ed.]. 2002.

LUCCA. Diógenes Viegas Dalle. **Gerenciamento de crise em ocorrências com reféns localizados**. São Paulo: [s. ed.]. 2002.

MAIORES rebeliões em presídios (2017). **Folhapress**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>>. Acesso em: 10 maio 2017.

MARQUES, João Benedicto de Azevedo. **Gerenciamento de crise no sistema prisional**. Revista do ILANUD. São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano diretor do sistema penitenciário**: diagnóstico, ações e resultados. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov/bd>>. Acesso em: 10 maio 2017.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão**: um paradoxo social. Dissertação. Florianópolis: UFSC, 1984.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia** / Nestor Sampaio Penteado Filho. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

POPULAÇÃO carcerária brasileira (2014). **CNJ / CIEP**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 15 de Maio de 2017.

SOUZA, Wanderley Mascarenhas. **Como se comportar enquanto refém**. São Paulo: Ícone, 1996.

SOUZA, Wanderley Mascarenhas. **Negociação de reféns**: sistematização das ações do negociador no contexto da segurança pública. São Paulo: Ícone, 2010.

SARAIVA, Vade Mecum. **Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Lívia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha**. – 22. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.

## Notas

<sup>i</sup> Refém localizado é o termo que se refere às pessoas tomadas pelos perpetradores com o objetivo inicial de obter junto às forças de segurança pública um poder de barganha, visando assim conseguir algo em troca do refém ou mesmo apenas preservar a sua integridade física em virtude da atual situação.

<sup>ii</sup> Profissional da segurança pública responsável por conduzir as negociações, sendo o mediador entre o tomador de reféns e o gerente da crise, buscando abrandar as exigências feitas pelo perpetrador da crise.

<sup>iii</sup> Responsável por toda operação de gerenciamento de crise, inclusive pelas decisões a serem tomadas no decorrer do processo decisório.

<sup>iv</sup> Profissional da segurança pública especializado em disparos de precisão a longa distância.

**Alfredo Moreira Ávila Neto\***

Concluinte do curso de Direito do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU, Maceió, Alagoas). Consultor de Segurança e Serviço de Inteligência. Integrante do Grupamento de Intervenções Táticas da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV). E-mail: [alfredoneto.40@hotmail.com](mailto:alfredoneto.40@hotmail.com).

---

**Cecilio Argolo Junior\*\***

Pesquisador. Doutorando em Psicologia Clínica. Mestre em Pesquisa em Saúde. Concluinte do Mestrado em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (UNAMA), Belém, Pará. Professor de Pesquisa do curso de Direito. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU).

**Lucas Guimarães Dória\*\*\***

Advogado criminalista. Professor e advogado-orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNINASSAU.

**Liliane Amaral Janguê Bezerra Diniz\*\*\*\***

Advogada e consultora jurídica. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco. Mestranda em Direitos Fundamentais pela UNAMA, Belém, Pará. Professora de Pós-Graduação da UNINASSAU.

Artigo recebido em: 13/11/2017

Artigo aprovado em: 21/01/2018